

PARECER - PROJETO DE LEI 009/23

O Poder Executivo propõe o presente Projeto de Lei objetivando alterar a tabela da Lei Municipal Complementar 3.231/17 (Código Tributário Municipal), especificamente no que tange a incidência de cobrança de taxa de fiscalização e vistoria de estabelecimentos de qualquer natureza para o Microempreendedor Individual.

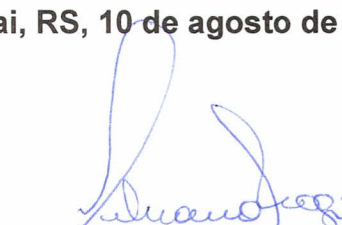
Deve-se esclarecer que a isenção foi determinada pela mudança na Lei Complementar Federal nº 123/2006, artigo 4º, § 3º, implementada em 2 de setembro de 2020, dispensando o MEI de obter/pagar alvarás ou licenciamento prévio. Ora, não há motivo para cobrança de taxa para emissão de um documento não exigível. Além disso, a prevê que MEIs têm dispensa do pagamento de quaisquer custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento.

Portanto, entende-se que a alteração da lei municipal é obrigação imposta, eis que a taxa não é devida, por força de lei federal

Analisando-se o projeto de Lei em questão, constata-se que não há óbice de ordem legal que o impeça de ser analisado em plenário.

Dessa forma, manifesta-se essa assessoria no sentido de que a matéria em questão está apta a ser votada, sendo que o PL se reveste dos princípios gerais da administração, cabendo aos Nobres Vereadores a análise do mérito posto.

Nonoai, RS, 10 de agosto de 2023.



Silvana Magri
Assessora Jurídica